



Regulamento do Projeto “Nadador Salvador Júnior - Infantis”

Artigo 1º (Objetivos)

O projeto tem por objetivos:

1. Providenciar um ambiente educativo e recreativo, de forma a instruir jovens em como se comportarem em segurança, em situações aquáticas;
2. Educar participantes nas técnicas necessárias a ajudar outros em situações de emergência;
3. Ajudar os participantes a criar um espírito de trabalho em equipa e auto estima, temas fundamentais para o desenvolvimento humano;
4. Aumentar a atenção dos jovens para com o nosso ambiente e o papel vital que ele desempenha nas nossas vidas.

Artigo 2º (Atividades)

O projecto terá actividades:

1. Recreativas (Exº: natação, competições, corrida, voleibol, jogos aquáticos etc.);
2. De Saúde e Segurança (Exº: Primeiros Socorros, Suporte Básico de Vida, Segurança Ambiental, Prevenção da Toxicodependência, Nutrição, etc.);
3. De Salvamento Aquático (Exº: Técnicas de Prevenção, Treino com Prancha, Identificação de Condições do Meio Ambiente, Perigos, Vítimas em Pânico, Técnicas de Salvamento, etc.);
4. Educativas (Exº: Vida Aquática, Técnicas de Melhoria do Meio Ambiente, Serviços da Comunidade Local, Prevenção de Doenças Infecto-contagiosas e Nutritivas, etc.).

Artigo 3º (Estrutura)

O projecto terá:

1. Um Director, a quem compete a direcção geral do projecto;
2. Um Coordenador, a quem compete a coordenação diária do programa;
3. Os Instrutores necessários e suficientes para o seu correto funcionamento, a quem compete a realização ou acompanhamento das actividades.

Artigo 4º (Condição Fundamental)

São condições fundamentais:

1. Saber Nadar;
2. Ter nascido em 2005 ou 2006.

Artigo 5º (Testes de Admissão)

1. Aos novos participantes no projecto serão realizados testes de natação.
2. Os participantes que transitem de anos anteriores ou sejam alunos da Escola de Natação BÚZIOS, ficam isentos.

Artigo 6º (Formação)

1. Todos os instrutores deverão ter formação específica nas actividades por si realizadas ou acompanhadas, segundo o exposto no Decreto-lei nº 304/2003 de 9 de Dezembro.

Artigo 7º (Disciplina)

1. Se alguma das regras constantes nos seguintes artigos não forem seguidas, o participante pode ser advertido disciplinarmente, da seguinte forma:
 - a. Avisado do problema pelo Instrutor;
 - b. Ao segundo aviso, o encarregado de educação ser chamado pelo coordenador;
 - c. Ao terceiro aviso, ser temporariamente ou permanentemente suspenso do projeto pelo diretor.
2. Dependendo da gravidade do problema, o participante pode ser suspenso do programa sem qualquer aviso e sem qualquer reembolso.

Artigo 8º (Regras)

Regras:

1. Todos os participantes devem seguir as instruções dos Instrutores;
2. O participante deve usar o vestuário e calçado indicado pela organização, diariamente à hora de início do programa. Em caso de atraso o encarregado de educação será avisado. Ao terceiro atraso será enviado para casa por esse dia;
3. Todo o uniforme deverá ser usado da forma indicada pela organização;
4. Quando regressar de uma falta, o participante deve fazer-se acompanhar de uma nota justificativa escrita, do encarregado de educação;
5. Todos os uniformes e pertences do participante devem estar identificados com o nome do participante, não se responsabilizando o projeto pela sua perda ou roubo;
6. Os participantes podem, em alguns casos, não poder deixar uma designada área sem a permissão do instrutor;
7. Em caso de acidente, lesão ou qualquer outro tipo de problema, o participante deve avisar o instrutor de imediato;
8. Uma conduta insegura, de qualquer tipo, é proibida;
9. Qualquer comportamento inapropriado de um participante (exº: uso abusivo ou obsceno de linguagem, faltas injustificadas, brigas, etc.) pode resultar no abandono do programa sem retorno da fiança;
10. Nos casos referenciados na inscrição, como situações em que o encarregado de educação ou alguém por si mencionado, irá buscar o participante, esta situação deverá ser realizada não mais tarde do que 10 minutos após o fim do programa. Exceto se o programa tiver um evento especial que irá causar um atraso no seu final, situação onde o encarregado de educação será avisado com antecedência;
11. Todos os participantes devem participar em todas as atividades;
12. Os visitantes devem primeiro apresentar-se e solicitar permissão para contato com os participantes, ao instrutor.

Artigo 9º (Direitos dos Participantes)

Os participantes têm o direito de:

1. Participar em todas as atividades do projeto.

Artigo 10º (Deveres dos Participantes)

Os participantes têm o dever de:

1. Seguir o presente regulamento;
2. Pagar uma taxa de inscrição estipulada pelo projeto.

Artigo 11º (Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação)

1. O Encarregado de Educação tem o dever de:
 - a. Informar o seu educando dos seus direitos e deveres;
 - b. Assegurar que este cumpre os horários;
 - c. Responsabilizar-se pelos atos e/ou danos que o seu educando possa tomar e/ou causar.
2. O Encarregado de Educação tem o direito de:
 - a. Ser informado com antecedência sobre alterações ao programa;
 - b. Ser esclarecido sobre qualquer questão, do seu âmbito, relacionada com o projecto;
 - c. Ter uma apreciação final sobre o desempenho do seu educando.

Artigo 12º (Direitos e Deveres da Organização)

1. A Organização tem o dever de:
 - a. Realizar todas as actividades com bons níveis de qualidade e segurança;
 - b. Acompanhar todos os participantes;
 - c. Monitorizar o seu desempenho;
 - d. Realizar ajustamentos no programa;
 - e. Exercer medidas disciplinares.
2. A Organização tem o direito de:
 - a. Excluir participantes, segundo o artigo 7º deste regulamento;
 - b. Cativar a fiança, mediante o artigo 12º deste regulamento;
 - c. Ver ressarcidos os danos causados pelos participantes;
 - d. Alterar todo o projecto, mediante informação dos encarregados de educação.

Artigo 13º (Direitos e Deveres do Coordenador)

1. O Coordenador tem o dever de:
 - a. Coordenar todas as atividades com bons níveis de qualidade e segurança;
 - b. Acompanhar todo o projeto;
 - c. Monitorizar o desempenho dos monitores;
 - d. Realizar ajustamentos no programa;
 - e. Exercer medidas disciplinares;
 - f. Esclarecer dúvidas dos participantes ou encarregados de educação.
2. O Coordenador tem o direito de:
 - a. Excluir participantes, segundo o artigo 7º deste regulamento;
 - b. Cativar a fiança, mediante o artigo 12º deste regulamento;
 - c. Alterar todo o projeto, mediante informação aos encarregados de educação.

Artigo 14º (Direitos e Deveres do Monitor)

1. O Monitor tem o dever de:
 - a. Acompanhar todas as actividades com bons níveis de qualidade e segurança;
 - b. Exercer medidas de acompanhamento.
2. O Monitor tem o direito de:
 - a. Ser ouvido acerca do seu desempenho;
 - b. Realizar sugestões acerca do funcionamento do projeto.

Artigo 15º (Direitos e Deveres de Outro Pessoal Técnico)

1. Outro Pessoal Técnico tem o dever de:
 - a. Acompanhar as respetivas atividades com bons níveis de qualidade e segurança.
2. Outro Pessoal Técnico tem o direito de:
 - a. Ser ouvido acerca do seu desempenho;

b. Realizar sugestões acerca do funcionamento do projecto.

Artigo 16º (Seguro)

1. Será efectuado um seguro para todos os participantes, da responsabilidade da organização, mediante os montantes mencionados na Portaria 629/2004 de 12 de Junho.

Artigo 17º (Locais)

1. Os principais locais onde decorrerão as atividades serão: Sede Social da BÚZIOS, Pavilhão Desportivo de Coruche, Piscinas Municipais de Coruche, Praias Fluviais de Coruche, Rio Sorraia, Praias Marítimas e Espaços Verdes de Coruche.
2. As atividades poderão ocorrer em outros locais, que não apenas os mencionados no número anterior, mediante prévia informação e autorização dos Encarregados de Educação.

Artigo 18º (Horário)

1. As actividades decorrerão das 9:30 às 17:00.

Artigo 19º (Vagas)

1. O projeto tem um máximo de 20 vagas, preenchidas por ordem de chegada, considerando-se esse momento, aquele em que todo o processo de inscrição esteja completo.

Artigo 20º (Omissões)

1. Qualquer omissão a este regulamento será decidida pela direcção da BÚZIOS – Associação de Nadadores Salvadores de Coruche.